

Secretaria de Segurança Urbana
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SSU Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana medidas para contenção do avanço da pandemia de COVID-19 em São Bernardo do Campo, em consonância com o Decreto Municipal nº. 21.111, de 16 de março de 2020.

O Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o disposto no Decreto 21.111, de 16 de março de 2020,

Considerando a necessidade de adotar medidas no âmbito de sua competência para a contenção do avanço do COVID-19 em São Bernardo do Campo,

RESOLVE:

Art. 1º Durante a vigência do Decreto 21.111, de 16 de março de 2020 fica suspensa a concessão de fruição de horas-crédito a ser deduzidas do banco de horas dos servidores, salvo para o atendimento de casos emergenciais devidamente comprovados.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de trabalho residencial (home Office) para os servidores da SSU nas seguintes condições:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos que comprovadamente apresentem os sintomas do COVID-19 e apresentem recomendação médica do Serviço de Inspeção Médica do servidor para esse fim;

II – gestante; e

III – em tratamento comprovado de doenças graves que vulnere seu sistema imunológico aos efeitos do COVID-19.

§1º. O trabalho residencial deverá ser utilizado para o tratamento de saúde do servidor, devendo esse comprovar durante o horário de expediente sua permanência em sua residência.

§ 2º. Poderão ser adotadas medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações contidas no parágrafo anterior.

§3º Os servidores da Secretaria que estejam comprovadamente retornando de viagem realizada para o exterior, deverão permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, observando as regras para o trabalho residencial contidas neste artigo, sem prejuízo do cumprimento de outras normas estabelecidas pela municipalidade.

§ 4º. O servidor deverá informar à administração as saídas de sua residência no horário de expediente para comparecimento ao serviço de saúde ou para tratamento médico.

Art. 3º. Os Departamentos da SSU e a Corregedoria deverão adotar as seguintes precauções para evitar eventual contração e propagação do vírus:

I – realizar reuniões e preleções em locais abertos;

II – higienizar os equipamentos de uso coletivo como viaturas, rádio comunicadores, computadores e outros;

III – orientar os servidores quanto à higienização pessoal das mãos com água e sabão;

IV – orientar aos os servidores para evitarem o contato físico no cumprimento com os públicos interno e externo;

Parágrafo único. No período de vigência desta resolução fica suspensa a atividade física durante a jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal deverá orientar o seu policiamento com a finalidade de apoiar, em especial, a Secretaria de Saúde com o objetivo de evitar aglomerações e manifestações nos próprios, bens e instalações públicas do Município.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Segurança Urbana